



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02015/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Impugnação contra o presidente de mesa eleitoral em Tucuruí no Pará

Interessado: Beatriz Ivone Costa Vasconcelos

DELIBERAÇÃO CEF Nº 24/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando a Decisão Plenária PL nº 006/2020, do Crea-PA, tornada pública pelo Edital Eleitoral 23/3/2020 divulgado pela Comissão Eleitoral Regional do Pará (0318965), contendo a relação completa da localização e composição das mesas eleitorais obrigatórias e facultativas, na circunscrição do Crea-PA, na qual prevê como presidente de mesa na Inspeção de Tucuruí Kleber Fonseca Campos;

Considerando que a profissional Beatriz Ivone Costa Vasconcelos apresenta impugnação à indicação de Kleber Fonseca Campos (0318978), afirmando que o mesário realizou "em seu facebook propaganda eleitoral escancarada", infringindo o art. 10, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#));

Considerando que a impugnante afirma que "o presidente de mesa realizou postagens (0318977), assim como compartilhou em sua página particular do facebook, publicações do candidato à reeleição, Renato Milhomem (0318972), as quais tem o cunho exclusivamente político, pois se tratam claramente de propaganda eleitoral" e também que as publicações (0318975 e 0318973) "comprovam, o elo de amizade, interesse e a parcialidade do senhor Kleber Fonseca e o candidato, Renato Milhomem, logo, sem nenhuma isenção de ânimo para presidir mesa eleitoral, contaminando o processo eleitoral, fato que deve ser repudiado";

Considerando que, de fato, em verificação às provas carreadas aos autos, constata-se que Kleber Fonseca Campos, nomeado presidente da mesa eleitoral da inspeção de Tucuruí - PA, se utilizou de mídias sociais para manifestar apoio a candidato à Presidência do Crea-PA;

Considerando o disposto no art. 10, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual "os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas";

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 19, X, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelo qual compete à CEF "alterar ou cancelar, de ofício ou em grau de recurso, a localização e composição de mesa eleitoral proposta pela CER e aprovada pelo Plenário do Crea, mediante decisão fundamentada, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea”;

Considerando o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 60, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), pelos quais "da decisão do plenário do Crea sobre a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, caberá recurso à CEF, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, no prazo de 05 (cinco) dias" e "a decisão da CEF, de ofício ou em grau de recurso, acerca da localização e composição de mesa eleitoral proposta pela CER e aprovada pelo Plenário do Crea, será tomada mediante decisão fundamentada”;

DELIBEROU:

1 - Conhecer e dar provimento ao recurso de Beatriz Ivone Costa Vasconcelos contra a Decisão Plenária PL nº 006/2020, do Crea-PA, tornada pública pelo Edital Eleitoral 23/3/2020 divulgado pela Comissão Eleitoral Regional do Pará (0318965);

2 - Determinar à Comissão Eleitoral Regional do Pará (CER-PA) que promova o imediato afastamento de Kleber Fonseca Campos das atividades de presidente da mesa eleitoral da inspetoria de Tucuruí - PA durante o processo eleitoral 2020, adotando as providências para sua substituição, devendo ser observado o art. 59, do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), quanto à composição das Mesas Eleitorais; e

3 - Recomendar à Comissão Eleitoral Regional da Pará (CER-PA) que oriente todos os seus mesários acerca das disposições constantes do Regulamento Eleitoral ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), em especial no tocante às condutas dos mesários dispostas nos artigos 10 e 117, do normativo.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 01/04/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 01/04/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 01/04/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 01/04/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 01/04/2020, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0319480** e o código CRC **464A7803**.

